



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

-PROCESSO N.º: 015 /07

-PARECER N.º: 015 /07-CME

-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 18 / 04 / 2007

-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

-INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “PEQUENO POLEGAR”

-LOCALIDADE / MUNICÍPIO: DISTRITO DE NOVO SARANDI - TOLEDO / PR

-ASSUNTO: Autorização de Funcionamento da EDUCAÇÃO INFANTIL, para crianças de zero a 3 anos e de 4 e 5 anos de idade, respectivamente, nas modalidades CRECHE e PRÉ-ESCOLA.

- RELATORA: CONSELHEIRA DIRCE MARIA STEFFENS KÜLZER

I- RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Educação de Toledo, pelo Ofício nº 39/2007, de 27 de fevereiro de 2007, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo, o protocolado de nº 10.775/06, de 07/04/06, que trata do pedido de **Autorização de Funcionamento da Educação Infantil**, modalidades **Creche**, para crianças de zero a 3 anos, e de **Pré-Escola**, para crianças de 4 e 5 anos, no **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “PEQUENO POLEGAR”**, situado à Rua Florianópolis, nº 560, do Distrito de NOVO SARANDI, no Município de TOLEDO.

No mesmo Ofício, e com base na justificativa do estabelecimento, o Secretário Municipal de Educação pede a convalidação dos atos escolares praticados sem os atos de autorização, em relação à Educação Infantil, dos anos de 2001 a 2006, tendo em vista a transição de vigência das normas do Sistema Estadual de Ensino para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, organizado pela Lei Municipal nº 1.857/02, de 18/12/2002, e considerando ainda questões administrativas do Município de Toledo, como mantenedor.

O *Centro Municipal de Educação Infantil “Pequeno Polegar,”* ou simplesmente “*CMEI Pequeno Polegar*”, foi criado inicialmente com a denominação de “*Unidade de Educação Infantil Pequeno Polegar*”, nos termos do Decreto Municipal nº 470/00, de 09 de outubro de 2000; e teve sua denominação alterada para *Centro Municipal de Educação Infantil “Pequeno Polegar”*, nos termos do Decreto Municipal nº 111/05, de 26/08/2005, de acordo com o que dispõe a Lei nº 1.857/02, de 18 de dezembro de 2002, o Decreto Municipal nº 330/03, de 17/11/2003, e o contido na Deliberação nº 001/04-CME/Toledo, de 16/04/2004, do Conselho Municipal de Educação de Toledo.

O presente processo está instruído conforme as normas da Deliberação nº 004/04-CME/Toledo e do Roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, contendo:

- Ofício da Direção do Centro e Requerimento; (fls. 02 a 04);
- Justificativa; (05 e 06);
- Identificação da Instituição; (fls.07 e 08);



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- Documentação com fotocópia dos atos legais e organização da Instituição; (fls. 09 a 10Cv);
- Documentação do Imóvel e planta baixa, (fls. 11 a 14);
- Licença Sanitária e Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros; (fls. 15 e 16);
- Descrição e Comprovação da Quantidade e Qualidade: do Mobiliário e dos Equipamentos; (fls. 17 a 25)
- Relação do Material Didático; (fls. 26 a 28)
- Acervo Bibliográfico; (fls. 29 a 33)
- Relação de Materiais Pedagógicos e Jogos; (fls. 34 a 37)
- Recursos Humanos e comprovantes das respectivas habilitações, do Pessoal Técnico/ Administrativo, da Equipe Pedagógica, e do Corpo Docente; e do Pessoal de Apoio; (fls. 38 a 117)
- Informação sobre a Proposta Pedagógica ; (fls. 118 e 119)
- Previsão de Matrícula; (fls. 120 e 121)
- Plano de Formação Continuada dos Profissionais da Educação; (fls. 122 e 123)
- Informações sobre o Regimento Escolar; (fls. 124 e 125)
- Plano de Metas e Termo de Ajuste e de Compromisso; (fls. 126 e 127)
- Plano de Metas com os Itens a Adequar; (fls. 128)
- Ato de constituição da Comissão de Verificação; (fls. 129 e 130)
- Relatório da Comissão de Verificação; (fls. 131 a 137)
- Laudo Técnico da Comissão de Verificação, (fls. 138)

A Comissão de Verificação realizou a visita *in loco* no dia 07 de fevereiro de 2007, da qual participou a Conselheira Dirce Maria Steffens Külzer, sobre o que elaborou um extenso Relatório, conforme Roteiro da SMED.

Do Relatório da Comissão de Verificação, (fls. 131 a 137), independente do que consta nas exigências feitas pelo Corpo de Bombeiros, em seu Relatório de Vistoria, 180959/2006, de 05/06/2006 (fls. 16) destacamos:

- *“Os espaços para recepção das crianças e das pessoas é adequado e tem cobertura. A comissão sugere a instalação de toldo no acesso de entrada para os dias de chuva. O acesso da área de recepção tem passagem pela cozinha, próximo ao fogão.”* (fls. 134)

- *“O Centro de Educação Infantil não dispõe de espaços próprios para a permanência e reunião dos professores e dos serviços de apoio, somente para os serviços administrativos.”* (fls. 134)

- *“As salas são amplas, adequadas, com boa ventilação, boa iluminação, com visão para o ambiente externo. O acesso às salas não possui degraus. Os mobiliários e os equipamentos são adequados para o atendimento de crianças dessa faixa etária e suficientes para o número de crianças atendidas.”* (fls. 134)

- *“O Centro de Educação Infantil possui refeitório. Os alimentos são preparados no próprio centro e atende as normas exigidas de nutrição, saúde higiene e segurança. A comissão observou que o acesso ao refeitório se dá pela lavanderia. Sugere-se que seja feita uma parede de isolamento. No refeitório há uma prateleira suspensa no teto com equipamentos e mobiliários que não estão sendo usados. A comissão solicitou a retirada desses materiais e o encaminhamento do mobiliário que não está em uso para outro centro.”* (fls. 135)

- *“As instalações sanitárias são completas, suficientes e adaptadas para o uso das crianças. Não possui sanitários adaptados para pessoas com necessidades educacionais especiais. Sugere-se a ampliação do número de sanitários adaptados.”* 9fls. 135)

- *“Há instalações sanitárias para uso exclusivo dos adultos”* (fls. 135)

- *“Possui a área exigida e berços individuais para cada criança, porém não possui lactário. As mamadeiras são preparadas na cozinha. Para higienização individual das crianças*



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

possui balcão e pia adequados. Usam a parte externa para a movimentação e o banho de sol das crianças.” (fls. 135)

- “A área coberta para atividades externas é de tamanho reduzido. Para o melhor atendimento das crianças, sugere-se a ampliação da área coberta. A comissão sugere o isolamento da área coberta, evitando o acesso ao almoxarifado e do fogão à lenha desativado.” (fls. 135)

- “O Centro possui área livre ampla que possibilita as atividades de expressão física, artística e de lazer. A comissão observou que a área verde possui plantas frutíferas.” (fls. 135)

- “O CMEI foi adaptado numa residência. Possui armários embutidos. O mobiliário, os equipamentos, os brinquedos e os materiais didático-pedagógicos são adequados e suficientes para o atendimento dessa faixa etária.” (fls. 136)

- “O acervo Bibliográfico é atualizado e adequado para o atendimento das finalidades pedagógico-educativas das crianças e da formação continuada dos profissionais da educação Infantil. Porém a comissão sugere ampliação desse acervo.” (fls. 136)

- Quanto a Proposta Pedagógica: “Segundo texto complementar na página 119 constante do processo, o Centro está reformulando sua proposta pedagógica de acordo com a orientação da SMED e as normas estabelecidas pelo CME/Toledo.” (fls. 136)

- “Os profissionais do centro participam da Capacitação oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e de encontros de reflexão pedagógica.” (fls. 136)

- Quanto ao Regimento Escolar: “Em texto complementar à página 125 do processo, o centro expõe que o Regimento está sendo reformulado de acordo com as normas estabelecidas pela Deliberação 002/2005 do Conselho Municipal de Educação.” (fls. 137)

Como Considerações finais, a Comissão de Verificação destaca: *“A comissão de verificação sugeriu à coordenação da CMEI a limpeza semestral da Caixa de Gordura existente no pátio.” (fls. 137)*

Tendo em vista alguns ajustes que o CMEI deverá realizar para funcionar com segurança física e dentro das adequações pedagógicas, no dia 19/09/2006, a Direção do CMEI, o Presidente da Comissão de Verificação e o Secretário Municipal de Educação, em nome da Prefeitura do Município de Toledo, assinaram um *“Plano de Metas e Termo de Ajuste e de Compromisso”*, (fls. 127) em relação ao cumprimento de 6 itens necessários para serem adequados e que estão descritos, às fls. 128 do processo, com prazos para execução no transcorrer do ano letivo de 2007.

Em anexo ao Relatório da Comissão de Verificação, se encontra o *Laudo Técnico* desta Comissão, (fls. 138) com seu *Parecer favorável* à autorização inicial de Funcionamento da Educação Infantil, modalidades *Creche*, para crianças de zero a 3 anos de idade, e de *Pré-Escola*, para crianças de 4 e 5 anos de idade, pelo Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos prazos e nos termos da Lei, e das normas complementares do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

O *Laudo Técnico*, com o *Parecer favorável* da Comissão de Verificação, é datado de 27/02/2007, e vai assinado por seus integrantes, e contém o visto de concordância do Secretário Municipal de Educação.

Considerando o pedido de regularização de estudos feito pelo Secretário Municipal de Educação, opinamos também pela convalidação das atividades escolares deste CME, praticadas durante os anos letivos de 2001 a 2006, sem os devidos atos de autorização de funcionamento.

Lembramos inicialmente ao Poder Público, à comunidade escolar, e de modo especial aos pais, que de acordo com os termos da Lei Federal nº 9394/96 – LDB e suas alterações feitas pelas Leis Federais n.º 11.114/05 e n.º 11.274/06, de que a Educação Infantil passou a integrar a Educação Básica. Desta forma, a Educação Infantil, - Creche e Pré-Escola, - não mais pode ser ofertada de forma livre, isto é, esta modalidade de ensino deve seguir as leis da educação, e por



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

ser uma atividade oficial de educação, deve ter uma proposta pedagógica, professores habilitados, brinquedos, estrutura, regimento escolar, atos competentes de autorização de funcionamento, e seguir as normas do Sistema Municipal de Ensino.

II - VOTO DA RELATORA

Pelo acima exposto, e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos termos do Laudo Técnico da Comissão de Verificação, constante às folhas 138 do processo, do Plano de Metas, dos Termos de Ajuste e de Compromisso, anexos às folhas 127 e 128 do processo, esta Relatora é de *Parecer favorável* a que se conceda a **Autorização de Funcionamento da Educação Infantil**, modalidades **Creche**, para crianças de até 3 anos de idade, e de **Pré-Escola**, para crianças de 4 e 5 anos de idade, do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “PEQUENO POLEGAR”**, situado à Rua Florianópolis, nº 530, do Distrito de NOVO SARANDI, neste Município de Toledo, integrando o estabelecimento e a etapa de ensino, ao Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação pode emitir o ato de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, modalidades Creche e Pré-Escola, do estabelecimento, pelo prazo de 3 anos letivos 2007, 2008 e 2009.

Excepcionalmente ficam convalidados os atos escolares, praticados pelo referido CMEI, em relação à Educação Infantil, realizados durante os anos letivos de 2001 ao final de 2006, período em que esta modalidade de educação funcionou sem os atos de autorização.

Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Toledo, acompanhar e zelar pela fiel execução e cumprimento do Plano de Metas por parte do CMEI, constantes em anexo ao Termo de Compromisso, conforme descrito neste Parecer e incluído neste processo, fazer a supervisão e a avaliação da qualidade da educação ofertada pelo estabelecimento da Rede Pública Municipal de Toledo.

É de responsabilidade do Município de Toledo manter a segurança do prédio escolar e responder pelas conseqüências que eventualmente possam ocorrer enquanto não estiver plenamente regularizada a situação do CMEI perante o Corpo de Bombeiros.

É o Parecer.

Dirce Maria Steffens Külzer
Conselheira Relatora



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

A Câmara aprova e acompanha o Parecer da Conselheira Relatora.

Toledo, 18 de abril de 2007.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica

- Cons. Dirce Maria S. Külzer, Relatora:.....
- Cons. Sueli Luckmann Guerra:.....
- Cons. Leia Angélica Rippel:.....
- Cons. Renate N. Schewe Cardoso, no exerc. da tit.:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, em 18 de abril de 2007.

Assinaturas das Reladoras e da mesa executiva

- Cons. Dirce Maria S. Külzer, Relatora:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler, Presidente do CME:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Flávio Vendelino Scherer:.....
- Cons. Doracilde N. N. de Oliveira:.....
- Cons. Iracema Maria de Sá:.....
- Cons. Leia Angélica Rippel:.....
- Cons. Veralice Aparecida M. dos Santos:.....
- Cons. Sueli Luckmann Guerra:.....
- Cons. Renate N. S. Cardoso, no exerc. da tit.:.....